

PRÁTICAS AGRÍCOLAS, PLANO E BALANÇO DE FERTILIZAÇÃO

Práticas agrícolas

Cuidados na fertilização:

- A aplicação de fertilizantes em terrenos declivosos deve ter em conta o risco de escorrências superficiais;
- As limitações às culturas e às práticas agrícolas, de acordo com o valor do IQFP da parcela, constam no anexo I das Portarias.

Plano de Fertilização

Em todas as explorações os agricultores são obrigados a:

- Preencher a **Ficha de registo de fertilização**, por parcela ou grupos de parcelas homogêneas, constante no anexo II das portarias;
- Apresentar **Boletins de análise da terra**, anuais, da água de rega e/ou análise foliar se aplicável e respetivos pareceres técnicos.

Balanço de Fertilização

- A quantidade máxima de azoto a aplicar nas pastagens temporárias, permanentes e milho é de **55 kg por ha e por ano**.
- As quantidades máximas de fósforo a aplicar nas pastagens temporárias, permanentes e milho são as seguintes:

<u>Análise de terra</u> (ppm P2O5)	<u>Quantidade máxima</u> (Kg P2O5 por ha e ano)
< 50	60
51 - 100	30
101 - 150	20
> 151	0

As quantidades máximas de azoto a aplicar a outras culturas constam no Anexo V das Portarias

CONTACTO & INFORMAÇÕES



295 404 280



info.drdr@azores.gov.pt



Portarias:

Portaria nº 92/2012 de 23 de agosto de 2012

Portaria nº 110/2012 de 28 de dezembro de 2012

Portaria nº 111/2012 de 28 de dezembro de 2012

Este folheto é meramente informativo e não substitui a consulta da legislação aplicável.



DIRETIVA NITRATOS

ZONAS VULNERÁVEIS DAS LAGOAS: SERRA DE VASSA, SÃO BRÁS, CONGRO, FURNAS, SETE CIDADES (ILHA DE SÃO MIGUEL), CAPITÃO E CAIADO (ILHA DO PICO) E FUNDA (ILHA DAS FLORES)

**DIREÇÃO REGIONAL DO
DESENVOLVIMENTO RURAL**



**GOVERNO
DOS AÇORES**

Secretaria Regional da
Agricultura e Alimentação

ÉPOCA DE APLICAÇÃO E FAIXAS DE PROTEÇÃO

Época de aplicação dos fertilizantes

Não deverão se aplicados:

- Nas épocas em que as culturas não estão em crescimento ativo;
- De 1 de novembro a 1 de março;
- Em condições que se preveja o aviso laranja ou vermelho emitido pelo IPMA (www.meteo.pt);
- Nas terras aráveis em pousio e não incluídas em rotação;
- Em situações de excesso de água no solo e em solos gelados ou cobertos de neve.

A aplicação de fertilizantes deve respeitar as seguintes distâncias mínimas de segurança:

- Faixa tampão mínima de **5 metros** relativamente à linha limite do leito dos cursos de água;
- Zona de proteção da lagoa numa faixa de **50 metros**, a partir da linha do pleno armazenamento;
- Distância de **5 metros** de proteção, relativamente às captações de água subterrânea, para uso exclusivo de rega e de **20 metros** para outros usos.

São interditas as seguintes atividades nas faixas referidas anteriormente:

- A edificação de estruturas fixas e/ou colocação de estruturas móveis como:
 - Salas de ordenha;
 - Máquinas de ordenha móveis;
 - Parques de espera e alimentação;
 - Fossas;
 - Nitreiras;
 - Silos;
 - sistemas de abeberamento mesmo que amovíveis.
- É interdito o pastoreio de animais.



CARGA ANIMAL

A carga animal máxima permitida na zona das bacias hidrográficas é de:

Nas lagoas: Furnas e Sete Cidades

- 1.4 CN/ha de Superfície Forrageira

Nas lagoas: Serra Devassa, São Brás, Congro, Capitão, Caiado e Funda.

- **2.0 CN/ha de Superfície Forrageira**

Em todas as explorações agropecuárias os agricultores são obrigados a manter atualizado um plano anual de pastoreio, por parcela ou grupos de parcelas homogêneas (constante no anexo III das portarias).

ARMAZENAMENTO E DEPOSIÇÃO DE EFLUENTES PECUÁRIOS

Na construção das infraestruturas de armazenamento de efluentes pecuários é obrigatório:

- A sua impermeabilização;
- Na construção das infraestruturas de armazenamento, os materiais devem obedecer aos requisitos constantes no anexo VI das Portarias;
- Manter um registo do Plano de Gestão de Efluentes Pecuários, que contempla os dados referidos na ficha constante do anexo VII das Portarias;
- Garantir que a capacidade do depósito de chorumes é calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$V = d \times n \times y$$

em que:

V = capacidade do reservatório; d = número de dias de retenção do efluente, nunca inferior a 150 dias; n = número de cabeças de gado; y = volume de efluente diário/cabeça.

- No dimensionamento das infraestruturas de armazenamento de efluentes deverá ser tido em consideração o constante do Anexo VIII das Portarias.